



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 67/2016 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.107/2016 que
*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2017 e dá
outras providências.***

Acrescenta-se o inc. VII ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 1.107/2016, com a seguinte redação:

Art. 2º

(....)

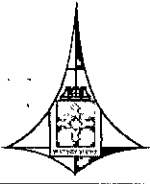
VII - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em conjunto com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com o Plano Plurianual - PPA são os instrumentos de planejamento do Estado.

A LDO tem por finalidade fazer a conexão entre o planejamento de longo prazo representado pelo PPA, que possui vigência de quatro anos, e as ações políticas e necessárias previstas para o orçamento anual.

Nesse sentido, a LDO tem por finalidade orientar a elaboração do orçamento anual de acordo com a escolha de prioridades e metas do PPA. Assim, é importante que entre as finalidades da LDO reste consignada a preocupação com as futuras gerações, visto que são elas que darão continuidade aos objetivos perseguidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pela Carta Magna. ◊



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A receita da Lei Orçamentária Anual possui valores significativos, os quais devem ser utilizados de forma racional e adequada a fim de serem satisfeitas as necessidades da população do Distrito Federal. Dessa forma, o planejamento estatal deve ser concebido com vistas a atender os anseios atuais, mas, também, vislumbrando as necessidades decorrentes das futuras gerações, que abarcam aperfeiçoamentos nas áreas da educação, saúde, esporte, cultura, ciência e tecnologia.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO – PTN/DF
Autor